

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2019

Altera o art. 13 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as pessoas jurídicas deduzam as doações à hospitais filantrópicos das bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, e o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar que as pessoas físicas deduzam as doações a hospitais filantrópicos do imposto de renda devido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que as pessoas jurídicas deduzam as doações a hospitais filantrópicos das bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar que a pessoas físicas deduzam as doações a hospitais filantrópicos do imposto de renda devido.

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....
§ 1º.....

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:



I - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, e a hospitais filantrópicos, observadas as seguintes regras:

.....

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação, ou hospital filantrópico certificado de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021." (NR).

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

IX - doações efetuadas a hospitais filantrópicos certificados de acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

.....

§ 4º A dedução de que trata o inciso IX do **caput** deste artigo:

I - fica limitada a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do §1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

II - não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou que entregar a declaração fora do prazo." (NR)



* C D 2 2 5 1 2 5 1 1 8 9 0 0 *

Art. 4º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente dos benefícios fiscais concedidos nesta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



* C D 2 2 5 1 2 5 1 1 8 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225125118900>